

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/7/2011, Seção 1, Pág.34.

Portaria nº 989, publicada no D.O.U. de 20/7/2011, Seção 1, Pág.34.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Matemática Aplicada, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 200815113		
PARECER CNE/CES Nº: 120/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Escola de Matemática Aplicada (EMAp-FGV), a ser mantida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), protocolado no Sistema e-MEC em janeiro de 2009, quando foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso de Matemática, bacharelado (200815316), com 30 (trinta) vagas totais anuais, no período diurno.

A Fundação Getúlio Vargas, que se propõe como entidade mantenedora da Escola de Matemática Aplicada, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, localizada na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro de Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da EMap-FGV evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel situado na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro de Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorização em tela.

Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 14/9/2009, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. O processo referente ao curso de Matemática, bacharelado, foi encaminhado ao INEP em 28/9/2009.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Aline Maria Grego Lins, Olney Leite Fontes e Andre Augusto Gomes Faraco, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 4 a 7/7/2010, emitiram o Relatório nº 61.507, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “4”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso de graduação pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Matemática, bacharelado	61.557	João Candido Bracarense e Pablo Gustavo Albuquerque Braz e Silva	26 a 29/5/2010

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Matemática, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, em 4/3/2011, elaborou o seu Relatório de Análise, com a seguinte manifestação final: (grifos originais)

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Escola de Matemática aplicada e à oferta do curso de Matemática, bacharelado, cabendo à IES, se credenciada, adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Matemática Aplicada, na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, bacharelado (200815316), com 30 (trinta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 4/3/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Da entidade mantenedora

No Cadastro da Educação Superior do e-MEC verifiquei que a Fundação Getúlio Vargas já é mantenedora das seguintes Instituições:

Código	Nome da Mantida (IES)
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS (EBAPE)

Código	Nome da Mantida (IES)
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS (EBEF)
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP)
2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO (DIREITO GV)
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO (EESP)
3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FGV)

Das supracitadas Instituições levantei as seguintes informações:

Instituição	Endereço	Credenciamento	IGC 2009		CI
			Contínuo	Faixa	
Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas	Praia de Botafogo, nº 190, 4º e 5º andares, sala 538, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 580, de 28/3/2001	420	5	-
Escola Brasileira de Economia e Finanças	Praia de Botafogo, nº 190, 3º e 11º andares, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 598, de 28/3/2001	487	5	4
Escola de Administração de Empresas de São Paulo	Avenida 9 de Julho, nº 2.029, Bela Vista, SP/SP	Decreto 52.830, de 14/11/1963	439	5	5
Escola de Direito de São Paulo	Avenida 9 de Julho, nº 2.029, Cerqueira César SP/SP	Portaria MEC 3.689, de 9/12/2003	402	5	-
Escola de Direito do Rio de Janeiro	Praia de Botafogo, nº 190, 13º andar, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 2.095, de 5/8/2003	344	4	5
Escola de Economia de São Paulo	Rua Itapeva, nº 474, Bela Vista, SP/SP	Portaria MEC 707, de 15/4/2003	402	5	-
Escola Superior de Ciências Sociais	Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 1.294, de 19/4/2005	SC	SC	-

Do credenciamento da Instituição

Como síntese da ação preliminar à avaliação, os especialistas do INEP registraram no Relatório de Avaliação nº 61.507 que o PDI apresentado para a pretensa IES *está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, e contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.*

Na Dimensão Organização Institucional, os avaliadores constataram que a *missão da Escola de Matemática Aplicada (EMAp) acompanha o desenho da FGV para seus cursos, que é o de formar e qualificar recursos humanos, tendo por base a vinculação estreita entre ensino, pesquisa e desenvolvimento de projetos. A FGV tem se destacado na geração e aprimoramento de idéias que possam contribuir para o desenvolvimento nacional. Dentro desta linha, a visita “in loco” permitiu verificar que esta IES está no caminho para cumprir sua missão, conforme definido em seu PDI e documentos internos, bem como seu compromisso com o poder público e a sociedade.*

Tendo por base a suficiência administrativa e financeira, os documentos internos, as instalações físicas e a qualificação dos recursos humanos, ficou caracterizado que há condições de viabilidade e potencial para a implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como para introduzir avanços na IES e nos cursos que ela pretende oferecer.

Sobre os colegiados da EMap, previstos no PDI proposto, os especialistas informaram que o *Conselho Superior terá garantido em sua constituição a presença de representantes docentes e discentes.*

Um projeto de autoavaliação foi planejado *de forma a atender o que está disposto na Lei 10.861/04.*

Quanto ao Corpo Social, foi consignado no Relatório de Avaliação nº 61.507 que os dez docentes têm titulação *stricto sensu*, sendo dois mestres e oito doutores, dos quais três têm pós-doutorado. A grande maioria é contratada como RTI e 70% já atuam nos cursos existentes na FGV há, no mínimo, quatro anos.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da EMAP*

Titulação	Regime de Trabalho do nº de docentes	(%)
Doutorado	8 (TI)	80,00
Mestrado	2 (TI)	20,00
TOTAL	10	100,00
Docentes - tempo integral	10	100,00

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 61.507.**

Foi constatada a previsão de capacitação e de plano de carreira para os docentes, posto que a *Escola de Matemática Aplicada (EMAp)* tem como metas em seu PDI capacitar e treinar didaticamente os professores; promover seminários regulares como fóruns de discussão sobre as linhas de pesquisa e de projetos a serem desenvolvidos pela EMAP; e incentivar a formação continuada. Alguns docentes, inclusive, já foram apoiados pela mantenedora a desenvolverem visitas e projetos de pesquisas em parceria com instituições internacionais, indo além do previsto no PDI. No que se refere ao Plano de Carreira, a Comissão informou que a mantenedora FGV tem Plano de Cargos e Salários para funcionários e docentes, implantados em 1992, mas não apresentou, na visita in loco, comprovante da homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A mantida EMAP, através do corpo docente que elaborou o PDI, está propondo ajustes ao referido Plano, mas que ainda não foram institucionalizados.

O Relatório de Avaliação informa que o pessoal técnico-administrativo foi contratado diretamente pela mantenedora, observando o que estabelece a CLT, portanto, os nove funcionários que deverão trabalhar direta e indiretamente na EMAP, não foram contratados pela mantida. Do corpo técnico-administrativo 77,7% possuem nível superior e apenas 2 auxiliares administrativos estão há menos de um ano na mantenedora FGV, portanto, o corpo técnico-administrativo possui formação adequada e condições para desenvolverem suas funções na IES.

O setor de controle acadêmico da pretensa IES garante amplamente sua atividade fim. Este setor é o mesmo que já atende as demais Escolas de Administração, Economia, Direito e Ciências Sociais da FGV, tanto na graduação quanto na pós-graduação. Entre suas funções está a de organizar e acompanhar a vida acadêmica dos alunos através de documentação própria, na forma legal e regimental, desde seu ingresso até o final do curso. Também é este o setor responsável pelo controle, supervisão, registro e emissão de documentos para o corpo discente, bem como pela divulgação dos atos acadêmicos.

No que se refere ao corpo discente, há previsão no PDI de programas de apoio para o estudante na EMAP, entre eles, bolsas de estudo, incentivo para o desenvolvimento de pesquisa, inclusive iniciação científica, e para a formação continuada. Esses programas já acontecem em outras escolas da mantenedora, o que reforça a capacidade da EMAP para facilitar o acesso e a permanência do estudante na IES.

No tocante às instalações físicas, a Comissão de Avaliação informou que o campus *do EMap-FGV, está localizado em prédio vertical de 15 andares com sete elevadores. Possui boa infra-estrutura (sic) de segurança, assim como extintores e equipamentos de contenção de incêndio. A EMap conta com a estrutura organizacional da Fundação que a mantém. Foi possível visualizar na visita in loco, setor de acompanhamento pedagógico aos estudantes, setor de registro acadêmico, área de informática, gabinetes de professores com infra-estrutura (sic) adequada para o funcionamento em relação aos itens de informática e mobiliário. Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro que expressa plenamente o referencial mínimo de qualidade.*

O prédio onde funcionará a pretensa IES possui *salas de aula, auditórios e sala de conferência suficientes para atender plenamente a demanda da IES. Esta estrutura é dividida com outros cursos/escolas sediados no próprio prédio da Fundação. Possui 5 (cinco) laboratórios de informática com uma média de 30 microcomputadores por laboratório. Possui recursos audiovisuais em todas as salas/auditórios para uso dos alunos/professores. Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro que expressa plenamente o referencial mínimo de qualidade.*

Ainda no tocante às instalações disponibilizadas para a IES pretendida, os especialistas registraram que há *instalações sanitárias em todos os andares do prédio adequadas aos portadores de necessidades especiais. Existem locais para convívio e estudo dos estudantes. Estes locais em alguns andares são hotspots com “cibercafé”. No entanto, a infra-estrutura (sic) a ser implantada é insuficiente para proporcionar a prática de esportes e recreação.*

Sobre a infraestrutura de serviços, foi possível visualizar na visita in loco diversos setores institucionais como *setor de reprografia na biblioteca, de serviços médicos, cantina/restaurante e livraria. Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro que expressa plenamente o referencial mínimo de qualidade.*

Quanto à biblioteca, os avaliadores informaram que *está localizada no décimo terceiro andar, com capacidade para atender cerca de 120 usuários simultaneamente. Tem estantes que comportam cerca de 160.000 volumes (entre livros, periódicos, vídeos, CDs e demais itens do acervo) da mantenedora que atende aos cursos/escolas das mantidas, inclusive da EMap. A biblioteca tem área para estudos individuais, mas não dispõe de salas coletivas. Há acesso a computador pelos alunos em laboratório de informática, além de 10 terminais. O acesso ao banco de dados (acervo) pelos estudantes se dá pela internet. A biblioteca possui diversas bases de dados de pesquisa, tem acesso ao portal CAPES. Utiliza o sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas VIRTUAL que possibilita consulta, empréstimo e reservas via Web. Participa de redes tais como Bibliodata, CCN e COMUT.*

Foi verificado também que as *salas dos professores contam com infra-estrutura (sic) adequada ao funcionamento e acesso a internet banda larga. O acesso pelos professores bem como dos alunos nas salas de aula/auditório/sala de conferência é permitido por intermédio de rede wireless.*

Por fim, foi verificado que a *Escola Aplicada de Matemática atende adequadamente ao quesito da acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme estabelece o Decreto 5.296/2004.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram que *a Escola de Matemática Aplicada apresenta um perfil bom de qualidade.*

Da autorização do curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é o de Matemática, bacharelado, que, conforme a Comissão do INEP *apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade* (conceito “5”).

Dos Relatórios da Comissão do INEP e do Relatório de Análise da SESu, pude constatar que, para o curso objeto da presente análise, foi apresentado um projeto pedagógico que *contempla todos os requisitos necessários, de acordo com as diretrizes curriculares, para a formação de bacharéis em Matemática e, em paralelo, agrega também a formação em tópicos mais aplicados, como modelagem matemática em Biologia, Ciências Sociais, Física, Otimização. A proposta, segundo o PPC, é formar bacharéis em Matemática com um perfil adequado para buscar trabalho nas mais diversas instituições técnicas e científicas do país. (...) O conteúdo curricular proposto é definitivamente relevante, atualizado e coerente com a proposta de curso.*

O corpo docente proposto para o curso é adequado, *com larga experiência em ensino, e alguns com grande experiência também em pesquisa. A grande maioria dos docentes possui doutorado obtido em instituições de excelência no Brasil e no exterior.*

As instalações físicas disponibilizadas pela pretensa IES são ótimas, *completamente adequadas ao pleno desenvolvimento do curso proposto.*

Portanto, a análise da proposta do curso solicitado, vinculado ao pedido de credenciamento da Instituição, permite concluir com o entendimento de que as condições de funcionamento apresentadas e os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas possibilitam uma manifestação favorável à autorização pleiteada.

Considerações finais do Relator

Para finalizar, cumpre registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a análise contextualizada da proposta institucional ora apresentada inclui a oferta inicial do curso de Matemática, bacharelado, já indicado neste Parecer.

Portanto, mediante análise global da proposta institucional apresentada pela entidade interessada, pode-se inferir que os resultados das avaliações pertinentes ao credenciamento e ao curso de Matemática solicitado indicam a existência de condições favoráveis ao atendimento do pleito. Considerando também a idoneidade da entidade interessada e o elevado padrão de qualidade de suas mantidas, este Relator julga que a Escola de Matemática Aplicada pode receber o credenciamento pleiteado, em que pese o entendimento desta Câmara contido no Parecer CNE/CES nº 218/2006.

Com efeito, à luz do mencionado Parecer, este Relator recomenda à FGV estudar a viabilidade de unificar as suas mantidas instaladas no Município do Rio de Janeiro, no mesmo endereço, forma de integração que possibilitará à entidade mantenedora gerenciar um só processo de avaliação, um só PDI, um só processo de credenciamento, um só Regimento, entre outros. Trata-se de *procedimento [que] não dependerá de novo processo de credenciamento, podendo ser resolvido via regimental e PDI quando for o caso.*

Outrossim, face ao registro dos avaliadores (Relatório nº 61.507) de que a *mantenedora FGV tem Plano de Cargos e Salários para funcionários e docentes, implantados em 1992, mas não apresentou, na visita in loco, comprovante da homologação*

pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cabe recomendar à entidade mantenedora da pretensa IES, a adoção de medidas visando ao registro do Plano de Cargo e Carreira em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, requisito legal que será exigido no reconhecimento institucional.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Matemática Aplicada, a ser instalada à Praia de Botafogo, nº 190, no Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Matemática, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (uma) abstenção de voto.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente